

CD
ria aos dezenove dias de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO,
PREFEITO MUNICIPAL

Lei N° 459/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar seis pontos de Taxi na Praça de Alfredo Chaves.

Artigo 2º - As tarifas serão cobradas de acordo com a distância percorrida e as condições da estrada.

Artigo 3º - Os pontos serão cedidos a requerimento dos interessados.

Artigo 4º - A transferência para terceiros será cobrada pela Prefeitura, a importânciia referente a 10 (dez) salários mínimos vigentes que corresponde a TAXA de Transferência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1976.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria

aos desessete dias do mês de novembro de mil
novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei N° 461/76

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - O crédito acima solicitado servirá para ajudar a Comunidade de Boa Vista a construir a nova Igreja Católica.

Artigo 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do excesso de arrecadações do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1976

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos desessete dias do mês de novembro de